



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
MIRASSOL D'OESTE
2ª VARA DE MIRASSOL D'OESTE

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 2ª VARA DE MIRASSOL D'OESTE, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0001085-59.2010.8.11.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

ASSUNTOS: CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - LEI DA AÇÃO DE ALIMENTOS

POLO ATIVO: GLEISON DE SOUZA ALVES, Fausner de Souza Alves e Glenis de Souza Alves

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GILSON CARLOS FERREIRA - MT14391-A

POLO PASSIVO: Ademilson Alves

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EMERSON RODRIGUES DA SILVA - MT17872-A e

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT - MT18199-O

VALOR DA CAUSA: R\$15.859,20

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Substabelecimento:

Id: 79141722

Data juntada: 10/03/2022

Link: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:

Id: 79708329

Data juntada: 16/03/2022

Link: <https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) tarefa(s):

1	Preparar ato de cartório
---	--------------------------

Ação de Execução de Alimentos distribuída em 13/04/2010 por Rosa Maria de Souza, representando os então menores Fausner de Souza Alves, Gleisson de Souza Alves e Glenis de Souza Alves, em face de Ademilson Alves.

A inicial foi recebida em 20/04/2010, determinando a citação do requerido, que foi realizada por edital, visto se encontrar em local incerto e não sabido. Edital publicado em 08/06/2010, decorrendo prazo em 11/10/2010, sem manifestação, o que levou à decretação da revelia em 13/12/2010, nomeando a Defensoria pra defender os interesses do réu.

Contestação apresentada em 20/12/2010, e impugnação a contestação apresentada em 10/02/2011.

Processo ficou suspenso por 120 dias, a partir de 20/09/2011, conforme solicitado pela parte autora.

Em 18/08/2014, fora determinada a penhora *on line* de eventuais valores existentes nas contas do requerido, que restou infrutífera.

Novamente, em 28/04/2015 fora determinada a suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano.

O feito foi remetido para o CEJUSC em 10/11/2015, para tentativa de conciliação, sem êxito.

Já em 24/04/2017, fora determinada nova penhora *on line* em nome do requerido e de sua empresa.

Com a maioridades dos requerentes, em 15/08/2018 foi determinada a intimação dos mesmos para regularizarem a representação processual.

Em 26/07/2019, foi deferida a busca de veículos através do sistema RENAJUD, e, uma vez infrutífera, em 17/12/2019 determinou-se a inclusão do executado no SPC e Serasa.

Novamente, em 22/02/2022 fora deferido bloqueio *on line* via sistema Sisbajud.

Em 11/04/2022, as partes realizaram acordo, que foi homologado por sentença em 25/08/2022, determinando o levantamento de valores então bloqueados, baixa no Renajud, bem como o arquivamento do feito após o trânsito em julgado.

Os autos transitaram em julgado em 02/02/2023 e foram arquivados.

Em 27/11/2024 houve pedido de habilitação de Advogado particular para o Requerido na pessoa de Dra Fabiula Andreia Ciarini Viott, sendo expedido Ofício para baixa no SPC.

No dia 07/04/2025 houve solicitação para expedição de certidão de Objeto e pé, o que foi feito.

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 8 de abril de 2025.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais,** " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado,** sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais".** Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais,** ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

CHAVES DE ACESSO:


Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de migração	Petição Inicial	21021520110528100000047829188
Distribuição de Processos Digitalizados	Distribuição de Processos Digitalizados	21021520111914500000047829193
Autos digitalizados	Autos digitalizados	21021715015424300000047882174
1_PDFsam_104187	Documento de comprovação	21021715015479000000047961056
126_PDFsam_104187	Documento de comprovação	21021715015592100000047961060
245_PDFsam_104187	Documento de comprovação	21021715015705500000047961061
Processo104187	Documento de comprovação	21021715015754200000047961062
Ofício	Ofício	21030521270328500000049046081
Certidão	Certidão	21060814414329800000047961066
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento	21072815182001800000059997076
AR referente ao ID 50348917	Aviso de Recebimento	21072815182055500000059998393
Certidão	Certidão	21081317190488200000061321550
108559 2010	Documento de comprovação	21081317190699400000061321552
Intimação	Intimação	21082415564662400000062073245
Manifestação	Manifestação	2108271452241000000062339226
consulta veiculo 27-08-21	Outros documentos	21082714522708600000062340996
tabela de calculos 27-08-21	Outros documentos	21082714522785500000062340997
Manifestação	Manifestação	21102113420776800000066439224
Decisão	Decisão	22022217385075900000075069388
Protocolo Sisbajud - 0001085-59.2010	Expediente	22022217385163600000075069398
consulta Renajud - 0001085-59.2010	Expediente	22022217385227400000075069399
Expediente	Expediente	22030313331649700000076161772
Sisbajud resposta -- 0001085-59.2010	Expediente	22030313331761000000076161774

Sisbajud resposta - 0001085-59.2010	Expediente	22030313331825200000076161776
Substabelecimento	Substabelecimento	22031008295881400000076872656
SUBSTABELECIMENTO	Petição de habilitação nos autos	22031008324037900000076873646
Intimação	Intimação	22022217385075900000075069388
Intimação	Intimação	22022217385075900000075069388
Manifestação	Manifestação	22031015293087600000076938661
01-Manifestação (Constrição, Penhora, Levantamento)	Manifestação	22031015293303500000076938668
02-DETRAN-Extrato do Veiculo de PLACA KBV8H76 (EM CIRCULAÇÃO SEM RESTRIÇÃO)	Documento de comprovação	22031015293480200000076940942
03-DETRAN-Extrato do Veiculo de PLACA RAX5C43 (EM CIRCULAÇÃO SEM RESTRIÇÃO)	Documento de comprovação	22031015293676800000076938672
04-TABELA FIPE VEÍCULO (HONDA BIS 2021)	Outros documentos	22031015293828200000076938677
05-TABELA FIPE VEÍCULO (MERCEDES -BENZ 1994)	Outros documentos	22031015293984200000076938681
06-Tabela de Calculos atualizados	Outros documentos	22031015294130000000076938682
	Petição de habilitação nos autos	22031609263274300000077419005
Procuracao	Procuração	22031609263604100000077419007
Intimação	Intimação	22031616585085600000077491524
Minuta de Acordo Execução de alimentos	Manifestação	22041214545314000000079786728
Minuta de Acordo-Execução de alimentos	Manifestação	22041214545453700000079788034
Comprovante pagamento (01)	Documento de comprovação	22041214545618800000079788038
Comprovante_pagamento (02)	Documento de comprovação	22041214545787600000079788039
Comprovante pagamento (03)	Documento de comprovação	22041214545946100000079788040
Vista ao MP	Vista ao MP	22041215581291600000079801712
Parecer	Parecer	22043014385884200000081192351
0001085-59.2010.8.11.0011 - GLENIS DE SOUZA ALVES E OUTROS - cessação da causa de intervenção - maio	Parecer	22043014390090500000081192352
Sentença	Sentença	22082506002704200000087225183
0001085-59.2010.8.11.0011 - transferência valores	Expediente	22082506002811200000087225185
Manifestação (Levantamento e Expedição de Alvará)	Manifestação	22082509411978700000090607636
Ofício	Ofício	22082719042591000000090678627
Certidão	Certidão	22090618343529000000091633742
comp malote of 2183.2022	Documento de comprovação	22090618343611600000091633745
Certidão	Certidão	22091214082129600000091934046
malote conta unica vinculado	Documento de comprovação	22091214082208400000091934047
Certidão	Certidão	22092018183457500000092693754
0001085-59.2010.8.11.0011- Ademilson Alves. transferência 24,00 remanescentes	Documento de comprovação	22092018183652400000092693763

0001085-59.2010.8.11.0011- Ademilson Alves. desbloqueio valor excedente R\$ 3.074,81	Documento de comprovação	22092018183761800000092693765
0001085-59.2010.8.11.0011- Ademilson Alves. desbloqueio valor excedente R\$ 39,56	Documento de comprovação	22092018183893900000092693769
Ofício	Ofício	22092018323465900000092696404
Certidão	Certidão	22092114253610700000092758059
comp malote of 2458.2022	Documento de comprovação	22092114253686800000092758065
Certidão	Certidão	22092717275611300000093281345
Malote 1085	Documento de comprovação	22092717275723400000093281357
Malote 2 - 1085	Documento de comprovação	22092717275766000000093281348
Malote 3 1085	Documento de comprovação	22092717275822900000093281349
Malote 4 - 1085	Documento de comprovação	22092717275872100000093281352
malote 5 - 1085	Documento de comprovação	22092717275910900000093281355
Certidão	Certidão	22102620015376200000099459244
Certidão	Certidão	23020219192119600000105650755
alvara 1085-59	Documento de comprovação	23020219192162900000105650757
Certidão do Trânsito em Julgado	Certidão do Trânsito em Julgado	23020219243614400000105650762
Intimação	Intimação	23020219272294600000105650763
Auto-habilitação	Auto-habilitação	24112715234931600000164630295
Ofício	Ofício	24112817150597700000164804202
Certidão	Certidão	24120216475243200000165097208
comp e-mail of 2958.2024	Documento de Identificação	24120216475286700000165097211
Certidão	Certidão	24121115205109800000166132166
ADEMILSON ALVES - Assinado	Documento de comprovação	24121115205140500000166132172
Certidão	Certidão	25040714311350300000176538120
Certidao de objeto e pé	Documento de comprovação	25040714311382300000176538126
01 Procuração	Documento de comprovação	25040714311422700000176538128
Intimação	Intimação	25040714403549600000176541383

 Assinado eletronicamente por: **SONIA BARBOZA SILVA DE PAULA**
08/04/2025 17:45:43
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXZMTWBNG>
ID do documento: **189928312**



PJEDAXZMTWBNG

